



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 044/16, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Proíbe a comercialização de objetos, alimentos e materiais nas dependências da Câmara Municipal de Formosa.

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, Vereador EDMUNDO NUNES DOURADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 23 da Resolução n.º 004/08;

Considerando que as repartições públicas são locais que devem ser utilizados para finalidade a que se destinam, oferecendo a população um serviço eficiente e de qualidade;

Considerando a necessidade de se manter a devida ordem neste órgão;

Considerando a finalidade precípua de fortalecer o comércio local, devidamente instituído e legalizado;

Considerando a impossibilidade de exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei n.º 143/91;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a prática de atividades de comércio nas dependências da Câmara Municipal de Formosa;

§1º O exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho abrange a prática de toda e qualquer atividade comercial, tais como compra, venda, prestação de serviços, inclusive a distribuição de panfletos, folders e assemelhados, salvo os de natureza eminentemente institucional.

§2º A proibição prevista neste artigo abrange toda prática de comércio, exercida por qualquer servidor, ainda que fora do horário normal de trabalho, após o expediente ou nos intervalos intrajornada, para descanso e alimentação.

§3º A proibição abrange a prática de atividades comerciais não só internamente, no recinto da Câmara, mas também externamente, nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamento, halls, corredores e assemelhados.

---

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO  
www.formosa.go.leg.br [1]



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 044/16, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

**Art. 2º** Qualquer funcionário público que exerça suas atividades em bens de uso especial, e venha a promover o comércio ainda que em caráter eventual em suas dependências, em desobediência a este Decreto, estará sujeito as penalidades administrativas e legais.

**Parágrafo único** – Ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer categoria ou classificação funcional que descumprir a presente determinação.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto é de responsabilidade da Presidência da Câmara.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 08 de janeiro de 2016.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral

---

Praça Rui Barbosa n.º 70 – Centro – Fone/Fax: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO  
www.formosa.go.leg.br [2]